

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Cria Cargos Comissionados no Quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e o cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º O exercício dos cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto nos termos desta Lei, dar-se-ão exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na execução das atividades de gestão escolar.

Art. 3º O vencimento de cada cargo comissionado ora criado, jornada de trabalho e número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º As atribuições dos cargos comissionados criados de Diretor Escolar A, B, C e D consistem em: liderar a gestão da escola, engajar a comunidade, implementar e coordenar a gestão democrática na escola, responsabilizar-se pela organização escolar, desenvolver visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, coordenar as atividades administrativas, zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos, coordenar as equipes de trabalho, gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional e saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 5º As atribuições do cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto consiste em: auxiliar o diretor na liderança da gestão escolar, engajar a comunidade, auxiliar o diretor na implementação e coordenação da gestão democrática na escola, auxiliar o diretor no desenvolvimento da visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, auxiliar o diretor escolar a conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

aprendizagem, auxiliar o diretor a coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, auxiliar o diretor escolar na coordenação das equipes de trabalho, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional, saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 6º A admissão dos cargos comissionados criados por esta Lei deve ser precedida de processo de seleção conforme lei própria, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.



**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



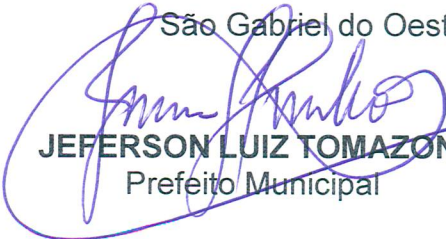
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Especifica
Procurador-Geral	01	DAS - 1	9.694,81
Chefe de Gabinete	01	DAS - 1	7.997,92
Superintendente	04	DAS - 1	9.273,31
Assessor Jurídico – 40 horas	02	DAS - 3	6.136,91
Assessor Jurídico – 20 horas	02	DAS - 3	3.068,45
Diretor de Departamento	15	DAS - 3	6.097,19
Diretor Escolar A	01	GDE	8.000,00
Diretor Escolar B	01	GDE	7.500,00
Diretor Escolar C	04	GDE	7.200,00
Diretor Escolar D	03	GDE	7.000,00
Diretor Adjunto	01	GDE	6.500,00
Assessor de Comunicação	01	DAS - 4	4.876,75
Coordenador	54	DAS - 5	4.877,75
Assessor Técnico	09	ADI - 1	3.660,86
Secretário I	17	ADI - 2	2.870,22
Secretário II	23	ADI - 3	2.021,30
Assistente de Apoio	07	ADI - 5	1.616,91
Superintendente Odontológico – 40 h	04	PSI –UBS 1	7.334,93
Superintendente Odontológico – 20 h	02	UBS - 2	3.667,47
Supervisor Médico - 40 horas	12	SMS - 1	22.097,71
Supervisor Médico - 20 horas	03	SME - 1	10.167,55
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	7.334,93
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	6.136,77
Ouvidor	01	DAS - 2	6.136,77
Auxiliar de Supervisão I	02	AS - 1	3.929,61
Auxiliar de Supervisão II	18	AS - 2	2.534,86
<b>Total</b>	<b>204</b>		

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Procuradoria Jurídica****LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.****Cria Cargos Comissionados no Quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e o cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º O exercício dos cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto nos termos desta Lei, dar-se-ão exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na execução das atividades de gestão escolar.

Art. 3º O vencimento de cada cargo comissionado ora criado, jornada de trabalho e número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º As atribuições dos cargos comissionados criados de Diretor Escolar A, B, C e D consistem em: liderar a gestão da escola, engajar a comunidade, implementar e coordenar a gestão democrática na escola, responsabilizar-se pela organização escolar, desenvolver visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, coordenar as atividades administrativas, zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos, coordenar as equipes de trabalho, gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional e saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 5º As atribuições do cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto consiste em: auxiliar o diretor na liderança da gestão escolar, engajar a comunidade, auxiliar o diretor na implementação e coordenação da gestão democrática na escola, auxiliar o diretor no desenvolvimento da visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, auxiliar o diretor a conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, auxiliar o diretor a coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, auxiliar o diretor escolar na coordenação das equipes de trabalho, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional, saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 6º A admissão dos cargos comissionados criados por esta Lei deve ser precedida de processo de seleção conforme lei própria, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.****ANEXO ÚNICO**

Denominação	Quant.	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Geral	01	DAS 1	9.694,81
Chefe de Gabinete	01	DAS 1	7.997,92
Superintendente	04	DAS 1	9.273,31
Assessor Jurídico - 40 horas	02	DAS 3	6.136,91
Assessor Jurídico - 20 horas	02	DAS 3	3.068,45
Diretor de Departamento	15	DAS 3	6.097,19
Diretor Escolar A	01	GDE	8.000,00
Diretor Escolar B	01	GDE	7.500,00
Diretor Escolar C	04	GDE	7.200,00
Diretor Escolar D	03	GDE	7.000,00
Diretor Adjunto	01	GDE	6.500,00
Assessor de Comunicação	01	DAS 4	4.876,75
Coordenador	54	DAS 5	4.877,75
Assessor Técnico	09	ADI - 1	3.660,86
Secretário I	17	ADI 2	2.870,22
Secretário II	23	ADI 3	2.021,30
Assistente de Apoio	07	ADI 5	1.616,91
Superintendente Odontológico - 40 h	04	PSI - UBS 1	7.334,93
Superintendente Odontológico - 20 h	02	UBS - 2	3.667,47
Supervisor Médico - 40 horas	12	SMS 1	22.097,71
Supervisor Médico - 20 horas	03	SME 1	10.167,55
Superintendente de Enfermagem	06	UBS 4	7.334,93
Supervisor Veterinário	03	DAS 3	6.136,77
Ouvidor	01	DAS 2	6.136,77
Auxiliar de Supervisão I	02	AS - 1	3.929,61

Auxiliar de Supervisão II	18	AS - 2	2.534,86
Total	204		

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Procuradoria Jurídica**

**LEI N° 1.261/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Extingue funções gratificadas do quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as funções gratificadas de Diretor de Escola/CMEI, Tipos A, B, C, D e E do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Leis e dispositivos:

I – Lei 420, de 27 de março de 2000;

II - Lei 653, 3 de julho de 2007;

III – Lei 788, 25 de outubro de 2010;

IV - Arts. 5º e 6º da Lei 578, 29 de dezembro 2004.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Diretor geral de compras  
Aviso de Suspensão de Licitação**

Aviso de Suspensão de Licitação Pública

**Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a **suspensão** da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, regime Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto 7.746 de 05 de Junho de 2012, Decreto 8.538 de 06 de Outubro de 2015 e pelo Edital, que tem como objeto a **Aquisição de equipamentos e móveis de uso hospitalar, necessários na realização de avaliação pré-operatória e procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgências e emergências e suporte na ala de internação do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste. Emenda Proposta nº 13659.627000/1220-03**, e de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para as devidas correções e alterações necessárias.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Setembro de 2022

**Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**PREFEITURA**

**Despacho de Homologação - PP 070.2022**

**Processo Administrativo nº 7923/2022**

**Processo Licitatório nº 158/2022**

**Pregão Presencial nº 070/2022**

**Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender as cozinhas de todas as Unidades Educacionais Municipais e as Unidades Escolares que não são contempladas com serviço de terceirização de limpeza por completo, sendo uma escola, Polo UAB, e dois CMEIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste MS.**

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/ 93, **HOMOLOGO** seu resultado, tendo como vencedoras as Empresas: